



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 254:

Declara afretado pelo Ministro do Exército, a partir de 26 de Março de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 255:

Fixa as características especiais para a verificação de qualidade para o azeite virgem, para o azeite refinado, para a mistura de ambos e ainda para o óleo refinado de bagaço de azeitona e seu lote com azeite — Revoga os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 20 167.

dade e limites de alteração a adoptar, em substituição das estabelecidas pela Portaria n.º 20 167, de 14 de Novembro de 1963, para as qualidades e tipos comerciais de azeite, bem como para o óleo refinado de bagaço de azeitona, da produção nacional.

Independentemente dos limites de identificação estabelecidos para o azeite e para o óleo refinado de bagaço de azeitona, fixam-se, na presente portaria, características especiais de qualidade para o azeite virgem, para o azeite refinado, para a mistura de ambos e ainda para o óleo refinado de bagaço de azeitona e seu lote com azeite.

Assim, em virtude do disposto na parte final do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, e dada a urgência de providenciar quanto à verificação do agora estabelecido pelo § único do n.º 15.º da Portaria n.º 23 092, de 27 de Dezembro de 1967, enquanto a Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos não se pronunciar em definitivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º Chama-se *absorvência máxima na gama da ordem de 270 nanómetros* o valor mais alto das absorvências determinadas a 268 nm, 270 nm e 272 nm. Esta absorvência é expressa em $E \frac{1\%}{1 \text{ cm}}$ e o seu valor arredondado às centésimas.

2.º Na determinação das absorvências segue-se o processo descrito no n.º 4.º da Portaria n.º 20 167, de 14 de Novembro de 1963.

3.º A variação ΔE da absorvência máxima na gama da ordem de 270 nanómetros é dada pela expressão

$$\Delta E = E - \frac{E_1 + E_2}{2},$$

onde são, expressas em $E \frac{1\%}{1 \text{ cm}}$, e arredondadas às centésimas:

E — a absorvência máxima na gama da ordem de 270 nm;

E_1 — a absorvência 4 nm antes da absorvência máxima;

E_2 — a absorvência 4 nm depois da absorvência máxima.

4.º Para os casos adiante enunciados, em que se torna necessário tratar o azeite pela alumina, este tratamento é feito da seguinte forma:

Numa coluna de vidro com 25 mm de diâmetro interior e 45 cm de altura, obturada com lã de vidro ou placa porosa de vidro, e munida de tubo de escoamento, com 10 mm de diâmetro interior. in-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 254

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Março de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Março de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 255

Trabalhos em realização no Laboratório Central de Normalização e Fiscalização de Produtos, em que colaboram a Junta Nacional do Azeite e o Instituto Português de Conservas de Peixe, permitem já conhecer, de conformidade com o actual critério aceite pelo Conseil Oléicole International, quais as características de quali-